

DECRETO N.º 52.068, DE 19/10/2026.

DISPÕE SOBRE A PARAMETRIZAÇÃO DE EVENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS (NFS-E) PADRÃO NACIONAL PARA SE ADEQUAR À REFORMA TRIBUTÁRIA NOS TERMOS DO ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 214/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade do Município se adequar às configurações exigidas para a utilização do Painel Municipal no Sistema Nacional e permitir que o sistema de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) funcione com sua capacidade de automatização e validação e dados relativas à NFS-e Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 4º do Decreto 36.797/2019 com a seguinte redação, de acordo com o Processo n.º 4.8338/2026:

“§ 3º As empresas que obtiverem reconhecimento administrativo pela concessão do incentivo fiscal deverão requerer o seu cadastramento e habilitação para emissão de notas fiscais considerando a referida benesse junto à Secretaria Municipal de Fazenda em petição dirigida à Gerência de Fiscalização e Administração Tributária, acostando ao requerimento o decreto mencionado no parágrafo segundo, informando ainda seus respectivos prestadores de serviços.

§ 4º O beneficiário deverá informar a fase do incentivo em que se encontra, bem como deve ser informado pela autoridade que deferir o benefício as fases do incentivo e o percentual de redução de alíquota obtido quando na fase de operação do empreendimento, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 4.220/2019.”

§ 5º As empresas prestadoras que fizerem jus aos benefícios baseados na Lei 4.220/2019, deverão requerer o seu cadastramento e habilitação para emissão de notas fiscais considerando o procedimento descrito na Portaria 019/2026 SEMFA.”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 7º-A ao Decreto 36.797/2019 com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Conforme disposto no § 2º do art. 6º da Lei 4.220/2019, o ISS deverá ser obrigatoriamente retido pela beneficiária pelos serviços tomados sob pena de não incidirem os redutores previstos na referida lei.”

Art. 3º Em caso de migração da emissão de notas fiscais para o ambiente nacional, a Secretaria Municipal de Fazenda providenciará o cadastramento das entidades que já obtiveram o deferimento administrativo, não se afastando a possibilidade do fisco em rever as condicionantes da obtenção, conforme art. 11 da Lei Municipal 4.220/2019.

Art. 4º Ato do Secretário Municipal da Fazenda do Município poderá dispor sobre normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
0301599734
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO, OU=30301599734, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO, OU=30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localizado:
Data: 2026.10.19 16:50:27-03'00"
Versão: PDF Reader Versão: 12.0.1